

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 23 / 2017**

O Município de Coronel Barros/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 94.721.388/0001-63 com sede Administrativa na Travessa 20 de Março, n.º 001, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDISON OSVALDO ARNT** inscrito no CPF sob n.º 576.261.620-72 e RG sob nº 9037789568, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE e, de outro lado o(a) a Empresa **MARITANE GENZ SCHROEDER**, inscrita no CNPJ sob o n.º 825.249.710-15, localizada na RUA RUDOLFO FENGLER nº 14, município de CORONEL BARROS/RS, doravante designada CONTRATADA, firma o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA fornecerá os serviços de OFICINA DE CANTO VOCAL, destinado a manutenção do programa PAIF.  
OFICINA DE MÚSICA- AULAS DE VIOLÃO

### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

A **CONTRATADA** executará o fornecimento de serviços atendendo taxativa e rigorosamente aos projetos e memoriais descritivos, cronograma físico financeiro e demais especificações técnicas pertinentes.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se ainda, além do acima enunciado, a observar todas as determinações emitidas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE**, na execução da prestação de serviços, objetivando a adequada execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Do fornecimento

O fornecimento dos serviços deverá ocorrer entre os meses de março e dezembro de 2017.

### CLÁUSULA QUARTA - Do Valor dos serviços e Condições de Pagamento

O valor total dos produtos, considerando-se a mão-de-obra e todos os demais encargos e custos diretos e indiretos decorrentes do serviço, inclusive tributos e demais contribuições fiscais e parafiscais é de **R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)**. Para a oficina de CANTO VOCAL o valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais) e para a oficina de Violão o valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais). Pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA QUINTA - Do recebimento do objeto

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em no máximo 3 ( três dias ).

#### CLÁUSULA SEXTA - Dos direitos e obrigações

##### 1- Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### 2- Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias á regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar o fornecimento dos serviços na forma ajustada
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos

Os recursos necessários ao empreendimento advirão da seguinte dotação orçamentária:

<b>05</b>	<b>SEC.SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL</b>
0506.8.244.17.71	MANTER O PROGRAMA ATENÇÃO INTEGRAL AS FA
339036960000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF - PAGAME

#### CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA NONA- Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos e na forma prevista nos Artigos n.º 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, decorrendo as conseqüências definidas no Art. 80 da Lei acima referida, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.

CLÁUSULA DECIMA - Da Cessão / Transferência

Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela **CONTRATADA** a terceiros, total ou parcialmente, sem expressa e escrita anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA- PRIMEIRA - Das Situações Não Previstas e Foro

Situações não previstas expressamente neste instrumento e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.893/94

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir qualquer controvérsia deste instrumento de Contrato.

E por estarem justos e acertados, firmam este instrumento de contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (Duas) testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si e sucessores, para que deles decorram os efeitos jurídicos necessários e pertinentes.

Coronel Barros/RS, 24 de março de 2017.

---

**EDISON OSVALDO ARNT**

Prefeito – Contratante

TESTEMUNHA

---

**MARITANE GENZ SCHROEDER**

Contratada

TESTEMUNHA